



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELE**  
GABINETE DA PREFEITA.

**LEI Nº 366/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**"Altera a Lei 295/2021 que disciplina a Estrutura Básica dos Cargos Comissionados e dá outras providências".**

*A Prefeita Constitucional do Município de Zabelê, Estado de Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** O Artigo 7º da Lei Municipal 295/2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 7º.** Os órgãos de assessoramento primário da Administração Municipal são:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;
- III – Secretaria de Educação;
- IV – Secretaria de Cultura e Turismo;
- V – Secretaria de Meio Ambiente;
- VI – Secretaria de Ação Social;
- VII – Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;
- VIII – Secretaria de Saúde;
- IX – Secretaria de Agricultura;
- X – Secretaria de Transportes;
- XI – Secretaria de Controle Interno;
- XII – Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer; e
- XIII – Secretaria de Gestão de Convênios e Contratos.
- XIV – Secretaria de Pecuária e Abastecimento

**Art. 2º.** O artigo 16, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 16.** Compete a Secretária de Agricultura:

- I. Prestar assistência indistintamente a todos que trabalham na agricultura, em especial a agricultura familiar e de subsistência;
- II. Dinamizar esforços a fim de conseguir sementes e defensivos sustentáveis a serem distribuídos entre os pequenos agricultores;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELE**  
GABINETE DA PREFEITA.

- III. Prestar assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento da agricultura familiar;
- IV. Desenvolver uma política de adequação do manejo do solo e da água, voltados ao processo produtivo agrícola de forma sustentável;
- V. Promover o abastecimento d'água em localidades rurais que não disponham deste sistema, dentro das possibilidades da Prefeitura, articulando o estado e governo federal;
- VI. Gerenciar os programas de estiagem;
- VII. Promover levantamento das necessidades dos agricultores locais, com foco no melhoramento da produção rural do município;
- VIII. Despertar senso de participação e cooperação rural com ênfase no associativismo e cooperativismo;
- IX. Executar outras atividades afins.

**Parágrafo Único:** A Secretária de Agricultura tem a seguinte composição:

- I – Gabinete do Secretário de Agricultura;
- II – Divisão de Programas Sociais da Agricultura Familiar;
- III – Divisão de Políticas de Desenvolvimento Rural; e
- IV – Assessoria Executiva.

**Art. 3º.** Fica inserido na referida lei o artigo 20-A, com a seguinte redação:

**Artigo 20-A- Compete a Secretaria de Pecuária e Abastecimento:**

- I – exercer uma política administrativa visando o desenvolvimento agropecuário do Município;
- II – prestar assistência indistintamente a todos que trabalham na pecuária;
- III – prover o abastecimento d'água em localidades rurais e urbanas que não disponha deste sistema, dentro das possibilidades da Prefeitura, articulando o Estado e o Governo Federal;
- IV – dinamizar esforços a fim de conseguir incentivos, subsídios e remédios a serem distribuídos entre pecuarista do Município;
- V – promover o combate às moléstias infecto-contagiosas dos animais domésticos;
- VI – sugerir e criar planos que visem um melhor propósito agropecuário no Município;

**Parágrafo Único:** A Secretária de Pecuária e Abastecimento tem a seguinte composição:

Rua José Vaz de Medeiros, SN – Centro – CEP.: 58.515-000 Zabelê-PB

Fone: (83) 3303-1001 E-mail: zabelê\_pb@yahoo.com.br

CNPJ.: 01.612.642/0001-04



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELE**  
GABINETE DA PREFEITA.

*I – Gabinete do Secretário;*

*II – Divisão de Produção e Políticas de Desenvolvimento Econômico da Pecuária*

*III – Assessoria Executiva.*

*IV- Assessoria Técnica*

**Art. 4º.** O Poder Executivo, fica obrigado a remeter ao Poder Legislativo, no exercício seguinte, projeto de lei para consolidação e atualização da estrutura dos cargos comissionados do município.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar a matéria, por meio de Decreto, especificando, inclusive as competências dos referidos órgãos e cargos.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo do município de Zabelê, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2025.

**JORSÂMARA BEZERRA NEVES SILVA**  
-PREFEITA-